



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 566/98 de 04 de Setembro de 1998

Ementa : Dispõe sobre a emendas  
aditivas à Lei nº 487/97 de 24.07.97 e  
dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições  
legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o inciso II do art. 3º da Lei nº 487/97, que  
passa a Ter seguinte redação:

II- um representante dos professores de escolas públicas, sendo indicado  
pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iguatu.

Art. 2º - Acrescentem-se ao art. 3º da Lei nº 487/97, de 24.07.97, os  
seguintes itens:

-um representante do Conselho Comunitário de Desenvolvimento do  
Município de Iguatu;

-um representante do Ministério Público

Art. 3º - Ficam acrescentados, após o art. 4º da lei nº 487/97, de  
24.07.97, os artigos que se seguem:

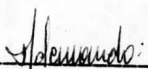
Art. \_\_: O Conselho deverá reunir-se mensalmente, podendo haver  
convocação extraordinária, mediante comunicação escrita por qualquer de seus  
membros, ou Chefe do Poder Executivo

Art. \_\_: O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, não  
sendo permitida a sua recondução.

Art. \_\_: Os membros do Conselho não serão remunerados em hipótese  
nenhuma.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 04 de Setembro de 1998

  
Hildernando José Bezerra Moreira  
Prefeito Municipal